

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Sergipe

## PORTARIA MGI-SPU-SE-SEDEP/MGI Nº 8.164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.029042/2025-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, cadastrado sob o CNPJ nº \*\*\*28.814/0001-\*\*, a executar as obras de Revitalização de espaço público, abrangendo a reforma e expansão da área da Orla do São Brás, bem como instalação de mobiliário e criação de espaços de vivência nas localidades: entorno da Vila São Brás, margens do Rio do Sal e Riacho do Moleque, Zona Urbana, município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com área total de construção de 3.112,05 m<sup>2</sup> dividida conforme descrito: espaço de vivência 1= 557,40m<sup>2</sup>; espaço de vivência 2= 162,43 m<sup>2</sup>; espaço de vivência 3 = 851,90 m<sup>2</sup>; espaço de vivência 4 = 1540,32 m<sup>2</sup>; que encontram-se inseridas em domínio presumido da União. O imóvel está cadastrado do Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob nº de Registro Patrimonial - RIP nº 3195 0100027-57 (espaço de vivência 1); RIP nº 3195 0100028-38 (espaço de vivência 2); RIP nº 3195 0100029-19 (espaço de vivência 3); RIP nº 3195 0100030-52 (espaço de vivência 4);

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza como Terrenos Acrescidos de Marinha, conforme Art. 3º do Decreto-Lei 9.760/1946. A poligonal de intervenção tem sua descrição detalhada separadas em trechos conforme o Memorial Descritivo - Espaço de Vivência 1 (53965293); Memorial Descritivo - Espaço de Vivência 2 (53965524); Memorial Descritivo - Espaço de Vivência 3 (53965593); Memorial Descritivo - Espaço de Vivência 4 (53965704);

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Uso Comum do Povo.

§ 2º É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE inicie as obras e de 02 (dois) anos para a conclusão delas, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações/condicionantes técnicas, ambientais, sanitárias, históricas/culturais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos e legislações competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das mesmas, assim como ao atendimento à qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, cabendo a esse Ente assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias existentes.



Art. 6º A autorização da obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra, a que se refere a presente portaria, fica o responsável pela obra obrigado a fixar 01 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em local visível ao público, confeccionada segundo o Manual de Placas desta SPU, de acordo com os termos da Instrução Normativa SECOM /PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SE/MGI Nº 8164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025".

Art. 8º A SPU/SE realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe e na legislação vigente.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento e sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 10 Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes desta autorização de obras e da legislação pertinente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**WALDOILSON DOS SANTOS LEITE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

